



CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Corumbá, 29 de Janeiro de 1948

Nº.

LEI Nº 8

Autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá a contrair um empréstimo de Dois milhões de cruzeiros (Cr. \$2.000.000,00) com a - Caixa Economica Federal do Rio de Janeiro, para despesas com o serviço de abastecimento de agua a cidade e dispõe sobre a garantia do referido empréstimo.-

A CAMARA LEGISLATIVA DE CORUMBÁ decreta e o Prefeito Municipal sanciona e vai executar a presente L E I

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso, Brasil, autorizado a realizar uma operação de crédito com a Caixa Economica Federal do Rio de Janeiro, até a quantia de DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr. \$2.000.000,00) a taxa de juros de 8% a.a., (oito por cento), e destinada a despesa com os serviços de abastecimento e tratamento de agua para esta cidade.

Artigo 2º - O prazo de resgate será de quinze (15) anos, - com amortizações mensais.

Artigo 3º - As importancias necessarias á amortização do empréstimo, serão incluídas nos orçamentos anuais do município.

Artigo 4º - Em garantia e como caução do empréstimo a ser contratado com a Caixa Economica Federal do Rio de Janeiro, fará a Prefeitura a emissão especial de treis mil e quatrocentos (3.400) títulos, do valor nominal de Hum mil cruzeiros (Cr. \$1.000,00) cada - um, a juros de 8% a.a., (oito por cento) pagaveis em Janeiro e Julho de cada ano, para resgate em quinze anos, devendo os mesmos ser admitidos á cotação da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Artigo 5º - Os títulos de que trata o artigo 4º, poderão ser emitidos em cautelas.

§ 1º - Logo que a Caixa Economica Federal do Rio de Janeiro julgar necessario, a Prefeitura emitirá os títulos definitivos e, se o não fizer dentro do prazo maximo de noventa dias, da solicitação da Caixa Economica, poderá esta emitil-os, por conta da Prefeitura, ficando, desde já, investida dos poderes necessarios para autenticar os referidos títulos em nome da Prefeitura, e promover todos os atos que forem necessarios á sua alienação.

Artigo 6º - Para garantia das obrigações assumidas com a emissão dos títulos referidos no art. 4º, a Prefeitura destinará, enquanto estiverem em vigor os títulos ou empréstimo que eles garantem, a renda proveniente da arrecadação da taxa de agua.

§ 1º - No caso de deixar de ser feita pela Prefeitura a arrecadação dos tributos anumerados neste artigo, o Prefeito Municipal, dentro do prazo maximo de trinta dias e depois de ouvida a Caixa Economica Federal do Rio de Janeiro, expedirá decreto vinculando ao cumprimento da obrigação a taxa ou imposto para esse fim suficiente.

L e i N º 8

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CAMARA MUNICIPAL DE
CORUMBA, em 29 de Janeiro de 1948.-

Elpidio Esteves Cunha
Elpidio Esteves Cunha, Presidente

Maria Sampaio de Barros
Maria Sampaio de Barros, Vice Presidente

Renato Báez
Renato Báez, 1º Secretário

Armando Hélio Cavasse
Armando Hélio Cavasse, 2º Secretário

Helio Barbosa Prat
Helio Barbosa Prat

Alberto José Nassif
Alberto José Nassif

Ademar Rêbula
Ademar Rêbula

Sabino Paiva Garcia
Sabino Paiva Garcia

Guthierme Balther Vaz
Guthierme Balther Vaz